Lei nº 168 de 03 de Setembro de 1975.

Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imoveis e dá outras Providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Arinos, deliberou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Unidade Municipal de cadastramento de Imoveis Rurais, que funcionará nas dependências da prefeitura municipal sob a fiscalização e orientação da coordenadoria Regional do Incra em Minas Gerais.

Art. 2º. Cabe ao Prefeito Municipal, a nomeação do chefe do orgão ora criado, que deverá ser funcionário municipal, credenciado pelo Incra como chefe da Unidade Municipal de cadastramento.

Art. 3º. Cabe a Prefeitura Municipal arcar com as despesas relativas aos vencimentos do Funcionário indicado para o chefe da UMC, correndo as despesas pela verba de pessoal da Unidade 2 "Serviço da Fazenda" que deverá ser incluida no orçamento para 1.976, contando-se a sua vigência a partir de 1º de Janeiro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto à todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 03 de Setembro de 1975.

Saluciano [illegible] Cantana
Prefeito Municipal

Heliofar Carvalho Oliveira - Secretário